



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0005258-98.2012.2.00.0000**

**RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
**REQUERENTE : DIÓGENES CAETANO SANTOS FILHO**  
**REQUERIDO : MIGUEL KFOURI NETO**

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. SERVIDORA DA PREFEITURA GUARATUBA/PR CEDIDA SEM ÔNUS AO TJPR PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CURITIBA, CONDENADA NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DO TJPR POR HOMÍCIO PRATICADO CONTRA CRIANÇA EM CULTO DE MAGIA NEGRA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ POR ANALOGIA AOS SERVIDORES CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO.**

- Conquanto exista recurso com efeito suspensivo em favor da servidora acusada, a manutenção de sua requisição, pelo Poder Judiciário, causa transtornos somente para o Tribunal, tendo em vista que, após um possível crime de tamanha barbaridade, o TJPR, mesmo condenando-a em primeiro e segundo graus, aloca a servidora da prefeitura de Guaratuba para prestar serviços na Comarca de Curitiba.

- Este Conselho aprovou a Resolução nº 156, a qual proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão proferida por órgão jurisdicional colegiado em crimes hediondos, mesmo sem trânsito em julgado. Cabe ressaltar que tal proibição atinge até os servidores terceirizados, razão pela qual entendo ser perfeitamente cabível a extensão dos efeitos da norma aos cedidos ao Poder Judiciário, mesmo que sem ônus à administração.

- **Julgo procedente o pedido para determinar ao TJPR a imediata devolução da servidora Beatriz Cordeiro Abage à Prefeitura de Guaratuba/PR.**

- **Considerando que o crime aconteceu no ano de 1992 e até hoje tramita o processo da acusada Beatriz Cordeiro Abage, encaminhe-se o presente à Corregedoria Nacional de Justiça para inclusão do processo no programa Justiça Plena.**

- **Por fim, determino ao TJPR que apure o suposto favorecimento recebido pela servidora, por parte do Desembargador Francisco Macedo, e informe este Conselho no prazo de 30 dias.**

## **VISTOS.**

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) instaurado por Diógenes Caetano Santos Filho, em face do Desembargador Miguel Kfoury Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

O requerente questiona a manutenção de Beatriz Cordeiro Abagge entre os servidores do TJPR. Informa que a ela foi imputado o cruel assassinato de uma criança num ritual de magia. Expõe que houve condenação mantida em sede de Apelação.

Aduz que a servidora é filha do ex-prefeito de Guaratuba, além de ser cunhada do Desembargador Francisco Macedo.

Assevera que a servidora é acusada de ser mandante e executora da morte de Evandro Ramos Caetano, menino que tinha quase sete anos de idade quando foi sacrificado num ritual de magia negra, na comarca de Guaratuba/PR, deixando o corpo da vítima sem as mãos, sem o couro cabeludo e pele da face, bem como sem todos os órgãos internos.

Pontua que, apesar de ser um crime com tamanha repercussão, a acusada, que é funcionária da prefeitura de Guaratuba, encontra-se convocada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ao final, requer o afastamento da servidora, sustentando a desmoralização do Poder Judiciário.

Inicialmente o feito foi distribuído como Reclamação Disciplinar perante a Corregedoria Nacional de Justiça.

No despacho DESP5, o Corregedor Nacional de Justiça entendeu que os fatos retratavam hipótese de controle de ato administrativo e determinou a redistribuição do feito.

Devidamente redistribuído a este Conselheiro, determinei a intimação do TJPR para prestar informações (DESP8).

Instado a se manifestar, o TJPR informa que Beatriz Cordeiro Abagge é funcionária da Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR e foi colocada à disposição do Tribunal, com lotação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, com ônus para a origem e última prorrogação até 31 de dezembro de 2012.

Informa ainda que, embora tenha sido proferida sentença criminal condenatória contra a servidora, não se verificou o trânsito em julgado, uma vez que estão pendentes de julgamento recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, vigorando, portanto, o princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

É, em síntese, o relatório.

### **VOTO:**

A cessão da servidora da prefeitura Guaratuba ao TJPR, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário, visa sanar os problemas de falta de servidores e de excesso de trabalho no Estado do Paraná.

O Tribunal, em suas informações, ressalta que *“a cessão foi efetuada sem qualquer ônus para Poder Judiciário, que tem contado com o trabalho desempenhado pela servidora, junto ao 1º grau de jurisdição sem que, em contrapartida, tenha sido necessário efetuar qualquer despesa”*.

O TJPR afirma, entretanto, que obedece a critérios de conveniência e oportunidade da Administração, podendo, caso seja o entendimento, ser comunicado ao órgão de origem o desinteresse em nova prorrogação.

Conquanto exista recurso com efeito suspensivo em favor da servidora acusada, a manutenção de sua requisição, pelo Poder Judiciário, causa transtornos somente para o Tribunal, tendo em vista que, após um possível crime de tamanha barbaridade, o TJPR, mesmo condenando-a em primeiro e segundo graus, aloca a

servidora da prefeitura de Guaratuba para prestar serviços.

Caso a acusada fosse servidora efetiva, o TJPR poderia justificar a sua manutenção pelo princípio da presunção de inocência que é um direito fundamental na nossa Constituição. Todavia, manter a cessão da servidora (que é da Prefeitura de Guaratuba/PR e presta serviço no Tribunal em Curitiba/PR, diga-se de passagem), depois dos fatos que chocaram não só a população local, mas todo o país, é pedir para cair em descrédito com os jurisdicionados.

Ressalte-se que a servidora acusada é servidora da Prefeitura de **Guaratuba/PR**, mas está lotada nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Região Metropolitana de **Curitiba**, além de ser, possivelmente, cunhada do Desembargador Francisco Macedo, fato esse que o TJPR não se manifestou em suas informações, apesar de constar no requerimento inicial.

A conveniência e a oportunidade citadas pelo Tribunal devem ser analisadas sempre de acordo com os princípios da administração pública, em especial ao princípio da moralidade administrativa, de modo que a permanência da servidora acusada no TJPR causa perplexidades aos jurisdicionados e arranha a imagem do próprio Tribunal.

Ademais, este Conselho aprovou a Resolução nº 156, a qual proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão proferida por órgão jurisdicional colegiado em crimes hediondos<sup>1</sup>, mesmo sem trânsito em julgado. Cabe ressaltar que tal proibição atinge até os servidores terceirizados<sup>2</sup>, razão pela qual entendo ser perfeitamente cabível a extensão dos efeitos da norma aos cedidos ao Poder Judiciário, mesmo que sem ônus à administração.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I - atos de improbidade administrativa; II - crimes: a) contra a administração pública; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) hediondos; e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

<sup>2</sup> Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. Parágrafo único. No prazo de cento e vinte dias os Presidentes dos Tribunais que tenham empresas prestadoras de serviços contratadas deverão adotar os procedimentos necessários à plena observância desta Resolução.

Não seria razoável/proporcional a aplicação da Resolução nº 156 aos servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança, bem como aos terceirizados, mas não aplicá-la ao caso em questão.

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido para determinar ao TJPR a imediata devolução da servidora Beatriz Cordeiro Abagge à Prefeitura de Guaratuba/PR.**

**Considerando que o crime aconteceu no ano de 1992 e até hoje tramita o processo da acusada Beatriz Cordeiro Abagge, encaminhe-se o presente à Corregedoria Nacional de Justiça para inclusão do processo no programa Justiça Plena.**

Por fim, determino ao TJPR que apure o suposto favorecimento recebido pela servidora, por parte do Desembargador Francisco Macedo, e informe este Conselho no prazo de 30 dias.

Intimem-se. Cópia do presente servirá como ofício.

Após, archive-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2013

**Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
**Relator**